

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019 - CGDF,  
nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00004449/2019-91

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Josemary Peixoto Dantas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2030034 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 953.930.991-34, na qualidade de Subcontroladora de Gestão Interna, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, da Portaria nº 68, de 25.02.2019 e a Empresa **HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SDS - Ed. Venâncio III, Bloco P, Loja 60 - Térreo, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 72.649.361/0001-74, representada neste ato por Rogério Vieira da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1864893 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 715.457.511-53, na qualidade de Procurador, resolvem firmar o presente contrato.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Memorando 3 (27377563), Termo de Referência 2 (28854472), da Proposta da Empresa (29693079), da Planilha CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (29693783), do Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação (30068481), baseada no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e no Decreto nº 33.521/2012.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços gráficos para a aquisição de troféus e placas, tendo em vista a necessidade de premiação no âmbito de diversos projetos da Controladoria-Geral, conforme Termo de Referência 2 (28854472), Ato Autorizativo (30068481), e da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 12.059,00 (doze mil cinquenta e nove reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04124620340930001

III – Natureza da Despesa: 339031

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 12.059,00 (doze mil e cinquenta e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE000380, emitida em 18.10.2019, sob o evento nº 400091, na modalidade dispensa de licitação.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela Contratante para tanto e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal-Fatura, Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Pública Federal e do DF, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa junto ao CEIS.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5. Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária.

7.6. Os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução.

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto existirem pendências na entrega do objeto do serviço ou enquanto perdurar pendência de liquidação nas obrigações.

7.8. Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da contratada, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto nº 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/1997.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula Nona – Da Garantia dos Serviços**

A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal.**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Efetuar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada;

11.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.7 – A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.8 – Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.

11.9 – Entregar o objeto nos prazos e condições especificados e no local determinado pela CGDF;

11.10 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

11.11 – Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, a certidão negativa de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto a Fazenda Pública do Distrito Federal e junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

11.12 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar.

11.13 – Manter sigilo acerca das informações constantes no material entregue para confecção.

11.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.16 – A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.17 – A CONTRATADA deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, constante no Despacho CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (29694596), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

### Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado pelas partes.

Josemary Peixto Dantas  
Subcontroladora de Gestão Interna

Rogério Vieira da Silva  
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMARY PEIXOTO DANTAS - Matr.0079256-X, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 18/10/2019, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30111410)  
verificador= **30111410** código CRC= **D1CDF4D7**.

---

00480-00004449/2019-91

Doc. SEI/GDF 30111410